

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de show artístico da dupla Hugo & Guilherme e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da 54ª EMAPA.

Fornecedor: Segunda Gestão Produções Artísticas e Eventos Ltda.

Empenho(s): 21960/2024

Valor: R\$ 474.000,00

Avaré, 06 de dezembro de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

Outros Atos

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS 2024 REF.: CONCESSÃO - LICENÇA PRÊMIO

	NOME	PERIODO DE DESCANSO	Nº DIAS	Nº PORTARIA	RESULTADO
1	KATIA FERREIRA LIMA CARNEIRO	28/11/2024 A 27/12/2024	30	232/2024	AUTORIZADO
2	SOLANGE VENTURA	02/12/2024 A 20/12/2024	19	233/2024	AUTORIZADO
3	MAGNO GREGUER	05/12/2024 A 03/01/2025	30	234/2024	AUTORIZADO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 023- (RP) de 27 de novembro de 2024.

(Dispõe sobre readaptação "provisória" funcional
outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art.1º – Homologar o Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, fls. 42, Processo nº 0016/24, abertura através da Portaria nº 016/24, *dotar* servidor(a) **CLAUDINEIA DE FATIMA PEDROSO OLIVEIRA, matrícula 9100-01, na função/cargo de origem SERVENTE (LIMPEZA) concluso que o mesmo está apta com restrições para movimentação e carregamento de peso acima de 5kg, elevação de ombro esquerdo acima de 90 graus de forma repetitiva e continuada, podendo exercer todas as atribuições inerentes ao cargo de origem.**

Art 2º – Fica concedida a **readaptação provisória funcional** a(o) servidor(a) abaixo qualificado (a), em razão das avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, em condição provisória, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

Art.3º – O (A) servidor (a) atuará junto ao local de lotação atual, considerando as atribuições do seu cargo de origem e as limitações de sua restrição médica²

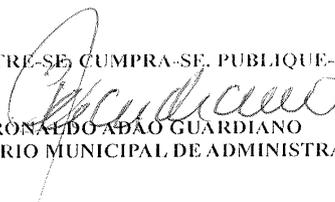
Art.4º – O (a) servidor (a) deverá, nos termos do art.13º, da LM 2145/2017, apresentar-se ao DESS -Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, periodicamente ao término de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de concessão da Readaptação Provisória a fim de se verificar a permanência ou não das limitações.

Parágrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo, resultará na revogação automática da Readaptação Provisória.

Nome	CLAUDINEIA DE FATIMA PEDROSO OLIVEIRA
Matrícula	9100-01
Admissão/Nomeação	02/06/2014
Cargo/Função	SERVENTE (LIMPEZA)
Referência/Padrão	03 - B
Lotação	CEI HELIO ALVES DE OLIVEIRA
Carga horária semanal/mensal	40 horas/semana / 200 mês
Conclusão (provisória)	<i>Apta com restrições para movimentação e carregamento de peso acima de 5kg, elevação de ombro esquerdo acima de 90 graus de forma repetitiva e continuada, podendo exercer todas as atribuições inerentes ao cargo de origem.</i>

Artigo 5º – A vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.



RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art. 37.

§ 13. O servidor público titular do cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício do cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

² O não cumprimento do previsto no caput deste artigo, resultará na revogação automática da Readaptação Provisória.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 022- (RP) de 27 de novembro de 2024.

(Dispõe sobre readaptação "provisória" funcional
outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art.1º – Homologar o Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, fls. 49, Processo nº 0018/24, abertura através da Portaria nº 018/24, do(a) servidor(a) **ELIANE APARECIDA PEDROSO DALAVA**, matrícula 8942-01, na função/cargo de origem **MONITOR** concluso que o mesmo está **Apta para realizar as funções no cargo de origem com restrição para movimentação e carregamento de peso acima de 5kg, movimentos repetitivos de membros superiores de forma continuada, evitar postura inadequada e/ou prolongadas da coluna lombar, podendo exercer todas as atribuições inerentes ao cargo de origem.**

Art 2º – Fica concedida a **readaptação provisória funcional** a(o) servidor(a) abaixo qualificado (a), em razão das avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, em condição provisória, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

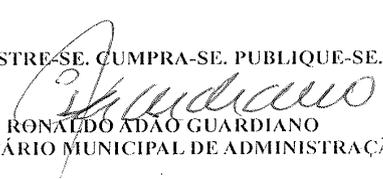
Art.3º – O (A) servidor (a) atuará junto ao local de lotação atual, considerando as atribuições do seu cargo de origem, e limitação contida na readaptação provisória.

Art.4º – O (a) servidor (a) deverá, nos termos do art.13º, da LM 2145/2017, apresentar-se ao DESS -Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, periodicamente ao término de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, de modo a possibilitar a Readaptação Provisória, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações.

Parágrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno ao cargo de origem, de ofício.

Nome	ELIANE APARECIDA PEDROSO DALAVA
Matrícula	8942-01
Admissão/Nomeação	01/03/2014
Cargo/Função	MONITOR
Referência/Padrão	04 - B
Lotação	CASA TRANSITORIA
Carga horária semanal/mensal	172 mês
Conclusão (provisória)	<i>Apta para realizar as funções no cargo de origem com restrição para movimentação e carregamento de peso acima de 5kg, movimentos repetitivos de membros superiores de forma continuada, evitar postura inadequada e/ou prolongadas da coluna lombar, podendo exercer todas as atribuições inerentes ao cargo de origem.</i>

Artigo 5º - O titular do servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com seu estado de saúde.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art 37

§ 13 O servidor público titular do cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

2 - O servidor readaptado poderá exercer atividades consideradas incompatíveis com seu estado de saúde, de ofício.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 001/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

0

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

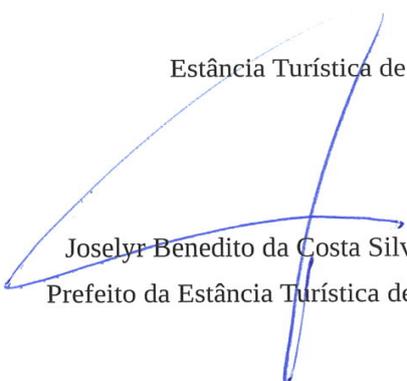
JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO DE AVARÉ entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade de ambos os sexos, no contra turno escolar, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de Dezembro de 2024.



Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 011/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva politica.

7

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Pessoas com Deficiência a partir de 06 seis anos de idade de ambos os sexos do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência “crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, preferencialmente intelectual ou múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento com diferentes quadros”, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 016/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: ARCO – ÍRIS – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO-ÍRIS DE AVARÉ

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

7

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento para crianças, adolescentes e adultos portadores do T.E.A. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA de ambos os sexos do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender toda a demanda.

CONSIDERANDO que a ARCO – ÍRIS – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO-ÍRIS DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

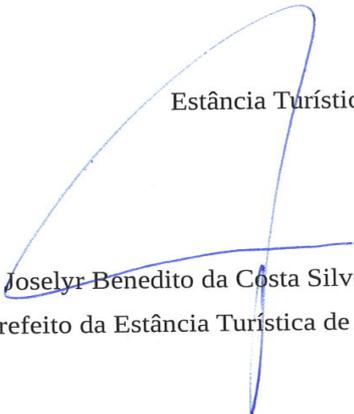
JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC ARCO – ÍRIS – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO-ÍRIS DE AVARÉ, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e ARCO – ÍRIS – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO-ÍRIS DE AVARÉ, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para crianças, adolescentes e adultos portadores do T.E.A TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA de ambos os sexos, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024


Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 005/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: COLÔNIA ESPIRITA FRATERNIDADE

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses de ambos os sexos do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a COLÔNIA ESPIRITA FRATERNIDADE, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC COLÔNIA ESPIRITA FRATERNIDADE, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e COLÔNIA ESPIRITA FRATERNIDADE entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses de ambos os sexos, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, de acordo com os artigos 90, p único e 91 caput, da Lei nº 8.069/90, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

28-11-24 a 04-12-24

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA) - Atualizado em 09/12/2024											
Ordem	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (de cima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia no DESS	Retorno no DESS	Alta	Médico Assistente	CRM	
1	8915	Adão do Amaral Vieira	12/07/23 a 26/07/23	27/07/23	60	18/11/24	14/02/24	*	-	-	
		Adão do Amaral Vieira (prorrogação)	18/11/24 a 02/12/24		90				Dr Vicente José Schiavão	46404	
2	5083	Ademir Ramos Garcia	21/09/24 a 05/10/24	06/10/24	30	30/10/24	19/12/24	*	Dr Thaltes Martins	117106	
		Ademir Ramos Garcia (prorrogação)	30/10/24 a 13/11/24	14/11/24	60				Dr Thaltes Martins	117106	
3	8999	Adenilson Ramos	23/03/24 a 06/04/24	07/04/24	25	04/12/24	09/01/25	*	Drª Juliana Pereira de Castro	235508	
		Adenilson Ramos (prorrogação)	04/12/24 a 18/12/24	19/12/24	40				-	-	
4	9578	Adriana Aparecida Paulo	22/07/24 a 05/08/24	06/08/24	15	02/10/24	19/12/24	*	Dr João Rogério A. Noronha	146691	
		Adriana Aparecida Paulo (prorrogação)	30/09/24 a 14/10/24	15/10/24	90				Dr João Rogério A. Noronha	146691	
5	7725	Alessandra Giovana Bagali Alcantara	02/10/24 a 16/10/24	*	15	06/11/24	20/12/24	*	Dr Joao Evangelista de Vasconcelos	63410	
		Alessandra Giovana Bagali Alcantara (prorrogação)	18/10/24 a 01/11/24		15				Dr Joao Evangelista de Vasconcelos	63410	
6	8767	Alexandra Maciel Correa	06/11/24 a 20/11/24	21/11/24	45	29/11/24	19/12/24	*	Drª Larissa Albuquerque	207211	
		Alexandra Maciel Correa (prorrogação)	11/05/24 a 25/05/24	26/05/24	30				Drª Larissa Albuquerque	207211	
7	9098	Amanda Cruz Martins	29/11/24 a 13/12/24	14/12/24	35				Drª Larissa Albuquerque	207211	
		Amanda Cruz Martins (prorrogação)	12/11/24 a 25/11/24	26/11/24	60		10/01/25	*	Drª Larissa Albuquerque	207211	
8	10364	Ana Laura Rosolim	26/01/24 a 30/01/24	5	01/10/24	10/01/25	*	*	Dr João Rogério A. Noronha	146691	
		Ana Laura Rosolim (prorrogação)	29/11/24 a 13/12/24	14/12/24	45				Dr Lucas Toshio Nanya	218837	
9	552	Antonio Benedito Marques	23/07/24 a 06/08/24	07/08/24	20	25/10/24	20/12/24	*	-	-	
		Antonio Benedito Marques (prorrogação)	25/10/24 a 08/11/24	09/11/24	60				-	-	
10	9328	Aparecida de Fatima Mariano	11/10/24 a 25/10/24	*	15	04/12/24	*	04/12/24	Dr Helio Jose Fragoso	60457	
		Aparecida de Fatima Mariano (prorrogação)	29/11/24 a 05/12/24		7				Dr Helio Jose Fragoso	60457	
11	1338	Aparecido Ribeiro da Silva	01/09/23 a 15/09/23	*	15	09/10/24	05/02/25	*	Drª Vitoria Gaspari Barreto	244952	
		Aparecido Ribeiro da Silva (prorrogação)	09/10/24 a 23/10/24	24/10/24	120				Drª Vanessa Vieira	138217	
12	10053	Aureliana Aparecida da Silva	04/11/23 a 18/11/23	19/11/23	30	21/05/24	15/01/25	*	Drª Ana Flavia Machado Nascimento	229761	
		Aureliana Aparecida da Silva (prorrogação)	21/05/24 a 04/06/24	05/06/24	120				-	-	
13	7438	Claudia Carvalho	19/06/24 a 03/07/24	04/07/24	60	17/10/24	19/12/24	*	Drª Vanessa Vieira	138217	
		Claudia Carvalho (prorrogação)	18/10/24 a 30/10/24	31/10/24	45				Drª Vanessa Vieira	138217	
14	7100	Clovis Patric de Oliveira	06/11/24 a 20/11/24	21/11/24	45	*	20/12/24	*	Drª Andrea Christina Cortopassi	119847	
		Clovis Patric de Oliveira (prorrogação)	03/10/24 a 17/10/24	18/10/24	20	21/11/24	06/12/24	*	Dr Francisco Vieira da Silva Cesar	108014	
15	4911	Daniela Paula da Silva Gonçalves	11/11/24 a 05/12/24	06/12/24	20				Dr Francisco Vieira da Silva Cesar	108014	
		Daniela Paula da Silva Gonçalves (prorrogação)	21/11/24 a 05/12/24	06/12/24	20				Dr Sandra Regina Souza Castilho	149154	
16	7826	Deborah Alves	11/09/23 a 25/09/23	26/09/23	40	18/10/24	13/12/24	*	-	-	
		Deborah Alves (prorrogação)	18/10/24 a 01/11/24	02/11/24	60				-	-	
17	10452	Denise Faria de Oliveira	25/10/24 a 08/11/24	09/11/24	35	27/11/24	08/01/25	*	Dr Mauro Roberto Leme da Silva Junior	131117	
		Denise Faria de Oliveira (prorrogação)	25/11/24 a 09/12/24	10/12/24	45				Dr Mauro Roberto Leme da Silva Junior	131117	
18	10458	Ednalva Rocha Cardoso	29/05/24 a 12/06/24	13/06/24	45	16/10/24	18/12/24	*	Drª Larissa Albuquerque	207211	
		Ednalva Rocha Cardoso (prorrogação)	20/10/24 a 03/11/24	04/11/24	30				Drª Larissa Albuquerque	207211	
19	9887	Elaine Aparecida da Silva	26/07/23 a 09/08/23	10/08/23	30	30/10/24	19/12/24	*	Dr Fernando E. D. Bizotto	111867	
		Elaine Aparecida da Silva (prorrogação)	30/10/24 a 13/11/24	14/11/24	60				Drª Julia Viana Espinosa de Oliveira	186612	
20	5230	Elisabete Avelina da Silva Deolin	07/03/24 a 21/03/24	22/03/24	90	13/11/24	25/04/25	*	Drª Maya Calli Jorge Frankendorf	150298	
		Elisabete Avelina da Silva Deolin (prorrogação)	29/10/24 a 12/11/24	13/11/24	180				Drª Ana Lucia Goradazzi	87242	
21	6877	Fabiana Gusson Marostica	17/07/24 a 31/07/24	01/08/24	20	21/11/24	16/12/24	*	Dr Francisco Vieira da Silva Cesar	108014	
		Fabiana Gusson Marostica (prorrogação)	18/11/24 a 02/12/24	03/12/24	30				Dr Francisco Vieira da Silva Cesar	108014	
22	9846	Fabiana Moreira da Silva	20/11/24 a 04/12/24	05/12/24	30	*	18/12/24	*	Drª Larissa Albuquerque	207211	
		Fabiana Moreira da Silva (prorrogação)	11/12/23 a 25/12/23	26/12/23	90	25/10/24	20/12/24	*	-	-	
23	5386	Fabio Henrique Franco Serodio	25/10/24 a 08/11/24	09/11/24	60				-	-	
		Fabio Henrique Franco Serodio (prorrogação)	25/10/24 a 08/11/24	09/11/24	60				-	-	
224	3078	Ferdinando Marson Filho	08/12/23 a 19/12/23	20/12/23	120	14/10/24	06/12/24	*	Dr Minoru Alessandro Sakata	109345	
		Ferdinando Marson Filho (prorrogação)	10/10/24 a 24/10/24	25/10/24	60				-	-	
25	9223	Francine Gurgel Sales Zanluchi	07/11/24 a 21/11/24	22/11/24	45	*	20/12/24	*	Dr Renato L Aoki	97085	
		Francine Gurgel Sales Zanluchi (prorrogação)	09/09/24 a 23/09/24	24/09/24	90	*	06/12/24	*	Dr Guilherme Novo Padrina	169164	
27	9753	Gabriela Atanazio Zandoná	01/08/24 a 15/08/24	16/08/24	60	25/11/24	22/01/25	*	Drª Maria Luisa Lage Drummond Saffi	201869	
		Gabriela Atanazio Zandoná (prorrogação)	25/11/24 a 09/12/24	10/12/24	60				Drª Maria Luisa Lage Drummond Saffi	201869	
28	8885	Gabriella Brisola Camilo Azevedo	23/10/23 a 05/11/23	6	14	22/11/24	20/01/25	*	Drª Lenira Maria Queiroz Mauad	51869	
		Gabriella Brisola Camilo Azevedo (prorrogação)	08/11/23 a 21/11/23	*	14				Drª Lenira Maria Queiroz Mauad	51869	
29	1936	Gislene Ramos Evangelista de Oliveira	22/07/24 a 05/08/24	06/08/24	30	11/11/24	06/01/25	*	Dr Thaltes Martins	117106	
		Gislene Ramos Evangelista de Oliveira (prorrogação)	11/11/24 a 25/11/24	26/11/24	60				Dr Angela Maria de Farias Kley	225331	
30	9048	Graciele Cristina de Oliveira	23/10/24 a 06/11/24	07/11/24	60	23/10/24	18/12/24	*	-	-	
		Graciele Cristina de Oliveira (prorrogação)	12/11/24 a 25/11/24	26/11/24	60		09/01/25	*	Dr Vinicius Eduardo Joia Peres	219146	
31	10508	Irair Nunes Ferreira	02/08/24 a 16/08/24	17/08/24	45	11/11/24	07/02/24	*	Drª Fabiana T de Abreu	115718	
		Irair Nunes Ferreira (prorrogação)	11/11/24 a 25/11/24	26/11/24	60				Drª Marcela Meira G Pecucci	174004	
33	8945	Jeniffer de Oliveira	22/04/24 a 06/05/24	07/05/24	60	07/11/24	20/12/24	*	-	-	
		Jeniffer de Oliveira (prorrogação)	13/11/24 a 27/11/24	28/11/24	30	*	11/12/24	*	Dr Pedro Ivo Aquino	169341	
34	4514	Jose Benedito de Oliveira Pereira	08/12/23 a 19/12/23	20/12/23	90	02/12/24	21/02/25	*	Dr Ana Beatriz Paludetto de Oliveira	160994	
		Jose Benedito de Oliveira Pereira (prorrogação)	23/07/24 a 06/08/24	07/08/24	30				Dr Vicente José Schiavão	46404	
35	4112	Jovellino dos Santos Costa	18/09/24 a 02/10/24	03/10/24	60				Dr Paulo Aparecido Dalcim	62930	
		Jovellino dos Santos Costa (prorrogação)	02/12/24 a 16/12/24	17/12/24	90				Drª Angela Maria de Farias Kley	225331	
36	5690	Juliano Correa Custodio Pereira	23/07/24 a 06/08/24	07/08/24	30	01/11/24	12/12/24	*	-	-	
		Juliano Correa Custodio Pereira (prorrogação)	03/06/24 a 17/06/24	18/06/24	30	25/10/24	22/01/25	*	Dr Paulo Aparecido Dalcim	62930	
37	9361	Lidiane Beatriz Silva Mello	30/08/24 a 13/09/24	14/09/24	60				Drª Angela Maria de Farias Kley	225331	
		Lidiane Beatriz Silva Mello (prorrogação)	18/11/24 a 01/12/24	02/12/24	20	*	06/12/24	*	Drª Angela Maria de Farias Kley	225331	
38	9652	Lucas Antonio Guazzelli Castro	14/07/21 a 28/07/21	29/07/21	120	17/07/24 NÃO COMPARCEU	*	*	Drª Maria Brandi C. Gonçalves	33029	
		Lucas Antonio Guazzelli Castro (prorrogação)	16/01/24 a 30/01/24	31/01/24	90				-	-	
39	9210	Lucia Helena de Oliveira Amaral	20/05/24 a 03/06/24	04/06/24	120	17/09/24	12/12/24	*	Dr Fernando Ige Kusabara	113120	
		Lucia Helena de Oliveira Amaral (prorrogação)	17/09/24 a 01/10/24	02/10/24	90				Dr Fernando Ige Kusabara	113120	
41	824	Lucia Helena de Oliveira Amaral	12/08/24 a 26/08/24	27/08/24	120	*	09/12/24	*	Dr Elton João N. Oliveira	153294	
		Lucia Helena de Oliveira Amaral (prorrogação)	31/10/23 a 14/11/23	15/11/23	30				-	-	
42	9614	Marcia da Silva Lopes	18/11/24 a 02/12/24	03/12/24	90	18/11/24	14/02/24	*	-	-	
		Marcia da Silva Lopes (prorrogação)	02/11/24 a 16/11/24	17/11/24	30	29/11/24	13/12/24	*	Dr Cassiano Salgado	116605	
43	8843	Maria Fernanda do Amaral	29/11/24 a 13/12/24	14/12/24	17				Dr Cassiano Salgado	116605	
		Maria Fernanda do Amaral (prorrogação)	07/06/23 a 21/06/23	22/06/23	45	11/11/24	19/12/24	*	Dr Guilherme Ap. Silva Cavalcante	190837	
44	7467	Maria Helena de Almeida Ortandini	11/11/24 a 25/11/24	26/11/24	60				Dr Marcello Henrique de H. Peixoto	191247	
		Maria Helena de Almeida Ortandini (prorrogação)	15/08/24 a 29/08/24	30/08/24	30	06/11/24	20/12/24	*	Drª Larissa Albuquerque	207211	
45	7794	Maria Isabel Teodoro Neves Antunes	06/11/24 a 20/11/24	21/11/24	45				-	-	
		Maria Isabel Teodoro Neves Antunes (prorrogação)	24/04/23 a 08/05/23	09/05/23	30	28/08/24	09/12/24	*	Dr André M. Carvalho	158931	
46	9534	Névia Taborada	12/08/24 a 26/08/24	27/08/24	120				Drª Ana Paula Menossi	184750	
		Névia Taborada (prorrogação)	02/10/24 a 16/10/24	17/10/24	30	29/11/24	13/12/24	*	Drª Angela Maria de Farias Kley	225331	
47	5669	Nelise Aparecida Marques Bortoloso	29/11/24 a 13/12/24	*	15				-	-	
		Nelise Aparecida Marques Bortoloso (prorrogação)	25/09/24 a 09/10/24	10/10/24	45	25/11/24	08/01/25	*	Dr Claudio Molinari Nardinelli	41326	
48	357	Paulo Benedito Guazzelli	29/11/24 a 09/12/24	10/12/24	45				Dr Vicente José Schiavão	46404	
		Paulo Benedito Guazzelli (prorrogação)	29/11/24 a 09/12/24	10/12/24	45				Dr Leonardo Alfredo Alonso	208754	
49	8860	Paulo Henrique de Andrade	18/08/24 a 30/08/24	31/08/24	90	13/11/24	27/01/25	*	Dr Minoru Alessandro Sakata	109345	
		Paulo Henrique de Andrade (prorrogação)	03/05/24 a 17/05/24	18/05/24	30	27/09/24	20/12/24	*	Drª Aline Craveiro	173423	
50	1842	Raimundo Domingo dos Santos	27/09/24 a 11/10/24	12/10/24	90				-	-	
		Raimundo Domingo dos Santos (prorrogação)	08/08/23 a 14/08/23	15/08/23							

28-11-24 a 04-12-24

63	7592	Solange Faria de Moraes Costa	02/03/24 a 16/03/24	17/03/24	21	18/11/24	19/12/24	*	Dr Helson Giraud	53395
		Solange Faria de Moraes Costa (prorrogação)	18/11/24 a 02/12/24	03/12/24	45				*	
64	9702	Tatiana Rodrigues	21/08/24 a 04/09/24	05/09/24	60	18/10/24	13/12/24	*	Dra Katia Regina Naim Saliba	81256
		Tatiana Rodrigues (prorrogação)	18/10/24 a 01/11/24	02/11/24	60				*	
65	10520	Thifany Ferreira Galdino	24/05/24 a 07/06/24	08/06/24	90	11/10/24	09/12/24	*	Dr Marcello Henrique de H. Peixoto	191247
		Thifany Ferreira Galdino (prorrogação)	11/10/24 a 25/10/24	26/10/24	60				*	
66	9855	Váldir Martins	09/11/24 a 23/11/24	24/11/24	60			*	Dra Mariana Leite R Pinheiro da Silva	249660
67	8060	Vania Bortolote de Campos	19/08/24 a 02/09/24	03/09/24	21	22/10/24	14/01/25	*	Dr Helson Giraud	53395
		Vania Bortolote de Campos (prorrogação)	18/10/24 a 01/11/24	02/11/24	90				*	
68	4889	Wilma Aparecida Dias	07/11/24 a 21/11/24	22/11/24	30	*	06/12/24	*	Dr Helson Giraud	53395
69	4305	Vinicius Vaz Vieira	11/11/24 a 25/11/24	26/11/24	30	*	09/12/24	*	Dr Rodrigo Garnica Cruz	220641
70	7866	Viviane Roberta Pancione Rodrigues	06/09/24 a 20/09/24	21/09/24	21	06/11/24	13/01/25	*	Dr Andre Piccinilli Soufa	193329
		Viviane Roberta Pancione Rodrigues (prorrogação)	06/11/24 a 20/11/24	21/11/24	45				*	
71	9010	Zuleica Conceição da Silva Cardoso	06/06/24 a 20/06/24	21/06/24	20	22/11/24	20/12/24	*	Drª Angela Maria de Farias Kley	225331
		Zuleica Conceição da Silva Cardoso (prorrogação)	22/11/24 a 06/12/24	07/12/24	30				*	

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO – INSS – Atualizado em 05/12/2024

Ordem	Matricula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia Inicial no DESS	Data de Retorno ao Trabalho	Médico Assistente	CRM
1	8380	Fabiene Cristina Paçani	22/11/24 a 06/12/24	07/12/24	60	27/11/24	*	Drª Adriana Cristiane Machado	175392
2	7108	Helen Edunisia Paiva	14/03/20 a 28/03/20	29/03/20	60	25/03/20	*	Dr Cassiano Salgado	116503
3	7355	Janaina Prata de Carvalho	22/11/24 a 06/12/24	07/12/24	60	27/11/24	*	Drª Mariana Leite R Pinheiro da Silva	249669
4	8696	Marcia Regina de Campos Nackamura	29/05/23 a 12/06/23	13/06/23	30	13/06/23	*	Dr Irineu Cardoso dos Santos	52452
5	8696	Robson Leite Silvestre da Silva	28/10/24 a 11/11/24	12/11/24	40	13/11/24	*	Dr Vinicius Eduardo Joia Peres	219146

LEGENDA:

INDETERM. – Atestado de tempo indeterminado
INTERN. – Internação

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 015/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: CRECHE PARA IDOSOS SENHORA SANTANA

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

7

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Pessoas com Deficiência Idosas do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a CRECHE PARA IDOSOS SENHORA SANTANA, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

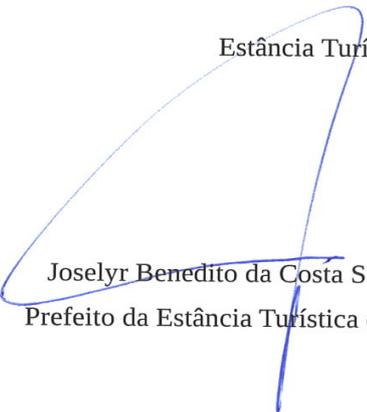
JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC CRECHE PARA IDOSOS SENHORA SANTANA, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e CRECHE PARA IDOSOS SENHORA SANTANA, com o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Idosos, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024



Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 008/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: EDUCANDÁRIO SANTA MARIA

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

7

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para “Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos de ambos os sexos” Serviço de Proteção Especial – Média Complexidade: Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (L.A.) e a Prestação de serviço à Comunidade – PSC, do Município de Avaré. A partir de 2009 com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (L.A.) e a Prestação de serviço à Comunidade – PSC, foram caracterizados como serviço socioassistencial de caráter continuado do SUAS.

CONSIDERANDO que o município apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de colaboração com a OSC – EDUCANDÁRIO SANTA MARIA – CASA DA MENINA.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC EDUCANDÁRIO SANTA MARIA, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento público, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse público.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e EDUCANDÁRIO SANTA MARIA – CASA DA MENINA, com o Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade: Proteção Social Especial a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (L.A.) e a Prestação de Serviço à Comunidade – PSC é um serviço destinado a “Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos de ambos os sexos”, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, de acordo com os artigos 90, p único e 91 caput, da Lei nº 8.069/90, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 018/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: EDUCANDÁRIO SANTA MARIA – PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a

0

serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

CONSIDERANDO que o equipamento CREAS, oferta o procedimento de Escuta Especializada a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, sendo nos dias atuais o mesmo técnico que realiza o procedimento de Escuta Especializada o que realiza o acompanhamento do caso em questão no PAEFI, haja vista o número reduzido que técnicos para atuação nos casos de violação de direitos.

CONSIDERANDO a necessidade urgente da qualificação do procedimento de "Escuta Especializada em consonância com a Lei Nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que a Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, buscando proteger crianças e adolescentes em situações de violência, evitando que sofram revitimização no curso do atendimento. Atualmente, crianças e adolescentes acabam repetindo inúmeras vezes os relatos das violências que sofreram para diversas instituições, como escolas, conselhos tutelares, serviços de saúde e de assistência social, sem contar os sistemas de Justiça e de Segurança Pública. Algumas vezes acabam repetindo entre oito e dez vezes os casos. E a cada recorrência, revivem a violência ocorrida, o que lhes gera sofrimento, insegurança, medo, estresse e culpa, mediante o exposto a proposta de parceria com a OSC, assegurará a criança e ao adolescente um atendimento digno, humanizado, conforme preconiza a lei.

CONSIDERANDO que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto, definidos pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, objetivando a qualificação do serviço em questão, o qual o equipamento CREAS passará realizar os acompanhamentos dos casos que realmente necessitar de atenção específica do PAEFI.

CONSIDERANDO que o município apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de colaboração com a OSC – EDUCANDÁRIO SANTA MARIA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

↑

JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC EDUCANDÁRIO SANTA MARIA, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento público, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse público.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e EDUCANDÁRIO SANTA MARIA, para prestar o Procedimento de Escuta Especializada de Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 010/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

7

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Pessoas Idosas com 60 anos ou mais de ambos os sexos do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a LAR SÃO VICENTE DE PAULO, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC LAR SÃO VICENTE DE PAULO, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência (Instituição de Longa Permanência para Idosos), tipificado pela Resolução CNAS – 109, de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 004/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: NOCAIJA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

7

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de ambos os sexos, do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a NOCAIJA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,
JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC NOCAIJA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e NOCAIJA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de ambos os sexos, estando de acordo com os artigos 90, p único e 91 caput, da Lei nº 8.069/90, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 013/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO PADRE EMILIO IMMOOS

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

7

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Pessoas com deficiência intelectual leve a partir de 18 anos de idade anos ou mais do sexo masculino do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO PADRE EMILIO IMMOOS, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC FUNDAÇÃO PADRE EMILIO IMMOOS, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e FUNDAÇÃO PADRE EMILIO IMMOOS entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adolescentes do sexo masculino com deficiência intelectual leve a partir de 18 anos de idade, uma vez que os serviços em questão, por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 012/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: RAFA – RESIDÊNCIA AMOR FRATERNAL DE AVARÉ

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

7

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Pessoas Idosas com 60 anos ou mais de ambos os sexos do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a RAFA - RESIDÊNCIA AMOR FRATERNAL DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC R.A.F.A. - RESIDÊNCIA AMOR FRATERNAL DE AVARÉ, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e RAFA – RESIDÊNCIA AMOR FRATERNAL DE AVARÉ, entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência (Instituição de Longa Permanência para Idosos), tipificado pela Resolução CNAS – 109 de 11 de Novembro de 2009, uma vez que os serviços em questão por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 002/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: SEARA – SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERADORA DE AVARÉ

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza ;

7

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade do sexo feminino do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a SEARA – SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERADORA DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC SEARA – SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERADORA DE AVARÉ, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e SEARA – SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERADORA DE AVARÉ entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade de ambos os sexos, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, de acordo com os artigos 90, p único e 91 caput, da Lei nº 8.069/90, uma vez que os serviços em questão por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 017/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: UNA – UNIÃO NEGRA AVAREENSE

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza;

0

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade de ambos os sexos do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a UNA – UNIÃO NEGRA AVAREENSE, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

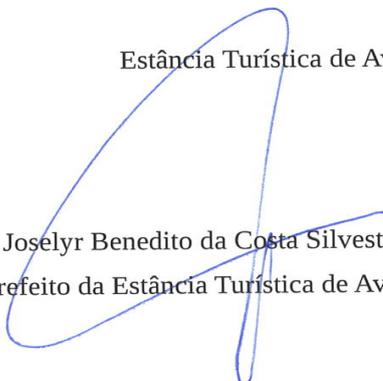
JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC UNA – UNIÃO NEGRA AVAREENSE, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e UNA – UNIÃO NEGRA AVAREENSE entidade que atende com o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, de acordo com os artigos 90, p único e 91 caput, da Lei nº 8.069/90, uma vez que os serviços em questão por serem de extrema importância, merecem ser tratados de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024



Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 014/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2025

Organização Da Sociedade Civil: VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento publico no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza ;

0

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade do sexo feminino do Município de Avaré, cujo atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio de termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,
JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a OSC VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Que escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento publico, com todos os prazos legais a serem respeitados representaria a paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse publico.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento publico para a celebração do Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ, com o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade do sexo feminino, tipificado pela Resolução 109, de 11 de Novembro de 2009, de acordo com os artigos 90, p único e 91 caput, da Lei nº 8.069/90, uma vez que o Serviço em questão, é de extrema importância, devendo ser prestado de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2024

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 05/12/2024
Hora: 13:39:34
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 23/12/2024

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
BNL0D48	R000050984	27/09/2024	745-5 0	130,16
GGX6550	R000051029	28/09/2024	745-5 0	130,16
FAV3A79	R000051075	29/09/2024	745-5 0	130,16
AQH5754	R000051104	30/09/2024	746-3 0	195,23
AQH5754	R000051105	30/09/2024	746-3 0	195,23
GAW6628	C0000052108	01/10/2024	545-2 1	195,23
BCB5387	R000051214	03/10/2024	745-5 0	130,16
SWQ9E75	R000051207	03/10/2024	745-5 0	130,16
FNZ0J55	R000051217	03/10/2024	745-5 0	130,16
EGX0F82	R000051308	05/10/2024	745-5 0	130,16
FEI8E15	R000051366	06/10/2024	745-5 0	130,16
FIM9C65	C0000052832	10/10/2024	545-2 2	195,23
BLY3J39	R000051590	12/10/2024	745-5 0	130,16
BPO9H18	R000051702	14/10/2024	745-5 0	130,16
FEE5F95	R000051693	14/10/2024	745-5 0	130,16
STK5I12	26N43013815	14/10/2024	500-2 0	260,32
FLT8D94	26N43013912	21/10/2024	500-2 0	260,32
BCA5A49	R000052050	22/10/2024	745-5 0	130,16
STX3A95	R000052136	24/10/2024	745-5 0	130,16
JGM8D55	R000052099	24/10/2024	745-5 0	130,16
BIQ0684	R000052331	29/10/2024	745-5 0	130,16
BYN0710	R000052434	31/10/2024	745-5 0	130,16
COW9B91	26N43013985	31/10/2024	500-2 0	260,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 05/12/2024
Hora: 13:42:12
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 24/01/2025

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
FJQ3433	R000043676	21/04/2024	745-5 0	130,16
COH7A62	R000044652	12/05/2024	745-5 0	130,16
COH7A62	R000044655	12/05/2024	745-5 0	130,16
CLD7685	R000046567	23/06/2024	745-5 0	130,16
ETI0B41	R000046606	24/06/2024	745-5 0	130,16
AQH5754	R000047140	05/07/2024	746-3 0	195,23
AQH5754	R000047146	05/07/2024	745-5 0	130,16
DPZ4I19	R000047297	07/07/2024	745-5 0	130,16
CTU7657	R000047334	08/07/2024	745-5 0	130,16
EAB9J56	R000047467	12/07/2024	745-5 0	130,16
CKZ2810	R000047506	13/07/2024	745-5 0	130,16
FAM5H93	R000047577	14/07/2024	746-3 0	195,23
GCM4E55	R000047638	16/07/2024	745-5 0	130,16
FKM3C86	X043051850	16/07/2024	554-1 2	195,23
GHD6G95	26N43013263	19/07/2024	500-2 0	260,32
EEX2E91	26N43013268	19/07/2024	500-2 0	260,32
EHL1777	26N43013273	19/07/2024	500-2 0	260,32
FCV8B01	26N43013275	19/07/2024	500-2 0	260,32
FPA3H68	R000047852	21/07/2024	746-3 0	195,23
CKZ2810	R000047915	22/07/2024	745-5 0	130,16
DDZ7E42	R000048073	25/07/2024	745-5 0	130,16
GEQ4C93	26N43013338	26/07/2024	500-2 0	260,32
FKD9988	26N43013342	26/07/2024	500-2 0	260,32
FPV3B96	26N43013372	26/07/2024	500-2 0	390,46
FDB9G81	R000048498	03/08/2024	745-5 0	130,16
CCC4004	R000048633	06/08/2024	745-5 0	130,16
AXT6C07	R000048653	07/08/2024	745-5 0	130,16
BIQ0684	R000048939	12/08/2024	745-5 0	130,16
BEX7E67	X043051966	12/08/2024	554-1 2	195,23
EHK9187	R000049014	14/08/2024	745-5 0	130,16
FMI9J78	R000049040	15/08/2024	745-5 0	130,16
QJB2E42	R000049077	15/08/2024	745-5 0	130,16
BIQ0684	R000049085	16/08/2024	745-5 0	130,16
AJB1225	R000049106	16/08/2024	745-5 0	130,16
DJQ8392	R000049252	19/08/2024	746-3 0	195,23
ECO2H52	26N43013550	23/08/2024	500-2 0	390,46
FLH6J06	R000049752	30/08/2024	745-5 0	130,16
FDY2711	26N43013664	13/09/2024	500-2 0	260,32
ESE1414	R000050447	14/09/2024	745-5 0	130,16